



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.952

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DECRETA ESTADO DE ALERTA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS TORRENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EURICO MARCOS MISSÉ, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e:

Considerando os inúmeros alagamentos ocorridos em diversos pontos do Município, dentre os quais: Estrada do Limoeiro, Av. Ribeirão dos Cristais, parte da Av. Prof. Antônio João Abdalla, Vila União (córrego extravasou), Bairro Santa Terezinha, Av. Tenente Marques - em frente do Ricoy e Bairro Gato Preto, em decorrência das chuvas torrenciais ocorridas nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2018, onde registrou-se altos índices pluviométrico, atingindo a marca de 119mm;

Considerando a interdição por quase 12 horas da via Anhanguera na altura do Km 36/37/38, em seus dois sentidos: Capital e Interior, inclusive amplamente divulgado na mídia local e estadual;

Considerando os deslizamentos de solo/rocha na Rua Tupã – Bairro Jurupari e Rua Chavantes, Distrito do Polvilho;

Considerando as inúmeras famílias afetadas pela enchente no Bairro Gato Preto, Linha do Trem, Rua Carapicuíba, Rua Rita José da Silva, Rua Fernão Dias E Av. Bento da Silva Bueno, que tiveram perdas materiais;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 11.255/2018, em especial o relatório de famílias atingidas expedido pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado “Estado de Alerta” em todo o território municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005, autorizada a adotar as medidas necessárias, mobilizando todos os órgãos municipais para, sob sua coordenação, atuarem nas situações de anormalidade e reabilitação do cenário, inclusive com a convocação de voluntários.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.952/2018-fls. 02

Parágrafo único. Deverá ser providenciado, conforme a real necessidade, o fornecimento de água potável e alimentação, distribuição de produtos de higiene e higienização, bem como a aquisição e distribuição de lonas, colchões e/ou colchonetes e cobertores, sob supervisão da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, mantendo-se rigoroso controle dos indivíduos atendidos.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta as situações de anormalidade, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

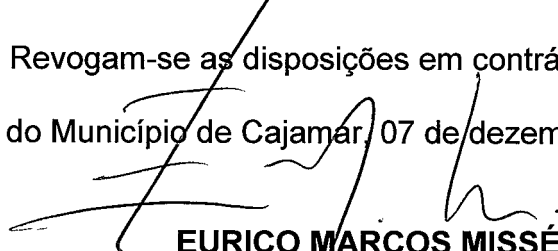
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de dezembro de 2018.


EURICO MARCOS MISSÉ
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo